

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito Municipal de Russas – CE, em cumprimento ao artigo 49 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a Informação N° 12.527/2011, TORNA PÚBLICO A LEI N° 1860/2020 de 08/07/2020 que dispõe sobre as DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, por afixação da Prefeitura Municipal de Russas e no site através do endereço <https://russas.ce.gov.br/russas-transparente/>, para o conhecimento e controle, pelos interessados diretos, pela população em geral, e, início dos seus efeitos jurídicos e legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, 08 DE JULHO DE 2020.



RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1860/2020.

Russas – Ce, 08 de julho de 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Russas-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
- V - as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas á Dividas Publicas Municipal;
- VII - as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

A) **Anexo de metas Fiscais**, composto de:

1. Demonstrativo de Metas Anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
6. Projeção Atuarial do RPPS;
7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita ;
8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



- B) **Anexo de Riscos Fiscais**, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2018 – 2021, e atenderá os seguintes princípios:

I- Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação





do Setor Público;

VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesa;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2020. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2021; e

IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:



I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

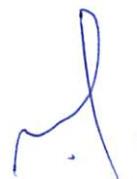
§ 4º. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Secretaria de Finanças e Fundo Municipal da Seguridade Social - FMSS.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificações abaixo:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 1001000000 | Recurso Ordinário | Ordinário |
| | Fonte na STN _____:1.001.0000 - Recursos Ordinários | |
| | Fonte no Tribunal.:1.001.0000.00 - Recursos Ordinários | |
| 1090000000 | Outros Recursos Não Vinculados | Ordinário |
| | Fonte na STN _____:1.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| 1111000000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% | |
| 1112000000 | Transferência do FUNDEB 60% | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.112.0000 - Transferências do FUNDEB 60% | |
| | Fonte no Tribunal.:1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% | |
| 1113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.113.0000 - Transferências do FUNDEB 40% | |
| | Fonte no Tribunal.:1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% | |
| 1114000000 | Transferência do FUNDEB 60% Complementaç | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.114.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União | |
| | Fonte no Tribunal.:1.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União | |
| 1115000000 | Transferência do FUNDEB 40% Complementaç | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.115.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União | |
| | Fonte no Tribunal.:1.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União | |
| 1120000000 | Transferência do Salário Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.120.0000 - Transferência do Salário Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação | |
| 1121000000 | Transferência de Recurso do PDDE | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | |
| | Fonte no Tribunal.:1.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE | |
| 1122000000 | Transferência de Recurso do PNAE | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | |
| | Fonte no Tribunal.:1.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE | |
| 1123000000 | Transferência de Recurso do PNATE | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE) | |
| | Fonte no Tribunal.:1.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE | |
| 1124000000 | Outras Transferências do FNDE | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | |
| | Fonte no Tribunal.:1.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | |
| 1125000000 | Transferência de convênio Outros/Educaçã | Vinculado |
| | Fonte na STN _____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |





Fonte no Tribunal.:1.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 1125000001 | Transferência de convênio União/Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação | |
| 1125000002 | Transferência de convênio Estado/Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação | |
| 1130000000 | Operação de Crédito Vinculado à Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação | |
| 1140000000 | Royalty do Petróleo à Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação | |
| 1190000000 | Outros Recursos Vinculados À Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:1.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação | |
| 1211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde | |
| 1212000000 | Transferência SUS de Governo Municipal | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais | |
| | Fonte no Tribunal.:1.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais | |
| 1213000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | |
| | Fonte no Tribunal.:1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual | |
| 1214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio | |
| | Fonte no Tribunal.:1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio | |
| 1215000000 | Transferência SUS Bloco de investimento | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento | |
| | Fonte no Tribunal.:1.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen | |
| 1220000000 | Transferência de convênio Outros/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| 1220000001 | Transferência de convênio União/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União | |
| 1220000002 | Transferência de convênio Estados/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado | |





| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 1230000000 | Operação de Crédito Vinculado à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | |
| 1240000000 | Royalty do Petróleo à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde | |
| 1290000000 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:1.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | |
| 1311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | |
| | Fonte no Tribunal.:1.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | |
| 1312000000 | Transf. de Convênio Outros/Ass. Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:1.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| 1312000001 | Transf. de Convênio União Ass. Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:1.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União | |
| 1312000002 | Transf. de Convênio Estados/Ass. Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:1.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado | |
| 1390000000 | Outros Recursos à Assistência Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:1.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| 1390000001 | Outros Rec. à Assistência Social FEAS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:1.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS | |
| 1410013101 | RPPS Prev. Executivo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.410.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal | |
| 1410013102 | RPPS Prev. Executivo Compensação Finance | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.410.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal Compensação Financeira | |
| 1410023101 | RPPS Prev. Legislativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.410.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal | |
| 1410023102 | RPPS Prev. Legislativo Compensação Finan | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.410.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeir | |



| Código | Nome | Tipo |
|------------|--|-----------|
| 1420013101 | RPPS Financ. Executivo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.420.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal | |
| 1420013102 | RPPS Financ. Executivo Compensação Finan | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.420.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal Compensação Financeira | |
| 1420023101 | RPPS Financ. Legislativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo - Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.420.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal | |
| 1420023102 | RPPS Financ. Legislativo Compensação Fin | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo - Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:1.420.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal Compensação Financeira | |
| 1430000000 | Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini | Ordinário |
| | Fonte na STN_____:1.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração | |
| | Fonte no Tribunal.:1.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração | |
| 1510000000 | Outros Convênios da União | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | |
| | Fonte no Tribunal.:1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | |
| 1520000000 | Outros Convênios do Estado | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | |
| 1530000000 | Transfência da União de Royalty Petróleo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo | |
| | Fonte no Tribunal.:1.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo | |
| 1540000000 | Transfência da Estado de Royalty Petróleo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo | |
| | Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo | |
| 1610000000 | CIDE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE | |
| | Fonte no Tribunal.:1.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE | |
| 1620000000 | Contribuição de Iluminação Pública | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP | |
| | Fonte no Tribunal.:1.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP | |
| 1630000000 | Recurso Vinculado ao Trânsito | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito | |
| | Fonte no Tribunal.:1.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito | |
| 1920000000 | Recurso de Operação de Crédito | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito | |
| | Fonte no Tribunal.:1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito | |



| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 1930000000 | Alienação de bem/Ativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos | |
| | Fonte no Tribunal.:1.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos | |
| 1940000000 | Outras Vinculações de Transferências | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.940.0000 - Outras vinculações de transferências | |
| | Fonte no Tribunal.:1.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências | |
| 1940000001 | Outras Vinc. Transferências FNHIS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.940.0000 - Outras vinculações de transferências | |
| | Fonte no Tribunal.:1.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS | |
| 1950000000 | Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições | |
| | Fonte no Tribunal.:1.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições | |
| 1990000000 | Outros Recursos Vinculados | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados | |
| 1990000001 | Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 1990000002 | Outras Vinc. Meio Ambiente | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente | |
| 1990000003 | Outras Vinc. FUNDEF | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:1.990.0000.03 - FUNDEF | |
| 2001000000 | Recurso Ordinário | Ordinário |
| | Fonte na STN_____:2.001.0000 - Recursos Ordinários | |
| | Fonte no Tribunal.:2.001.0000.00 - Recursos Ordinários | |
| 2090000000 | Outros Recursos Não Vinculados | Ordinário |
| | Fonte na STN_____:2.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados | |
| 2111000000 | Receita de Imposto e Trans. - Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% | |
| 2112000000 | Transferência do FUNDEB 60% | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.112.0000 - Transferências do FUNDEB 60% | |
| | Fonte no Tribunal.:2.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% | |
| 2113000000 | Transferência do FUNDEB 40% | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.113.0000 - Transferências do FUNDEB 40% | |
| | Fonte no Tribunal.:2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% | |





| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 2114000000 | Transferência do FUNDEB 60% Complementaç | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.114.0000 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União | |
| | Fonte no Tribunal.:2.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60% Complementação da União | |
| 2115000000 | Transferência do FUNDEB 40% Complementaç | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.115.0000 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União | |
| | Fonte no Tribunal.:2.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% Complementação da União | |
| 2120000000 | Transferência do Salário Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.120.0000 - Transferência do Salário Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação | |
| 2121000000 | Transferência de Recurso do PDDE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | |
| | Fonte no Tribunal.:2.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE | |
| 2122000000 | Transferência de Recurso do PNAE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | |
| | Fonte no Tribunal.:2.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE | |
| 2123000000 | Transferência de Recurso do PNATE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE) | |
| | Fonte no Tribunal.:2.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE | |
| 2124000000 | Outras Transferências do FNDE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | |
| | Fonte no Tribunal.:2.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | |
| 2125000000 | Transferência de convênio Outros/Educaçã | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| 2125000001 | Transferência de convênio União/Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação | |
| 2125000002 | Transferência de convênio Estado/Educaçã | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação | |
| 2130000000 | Operação de Crédito Vinculado à Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação | |
| 2140000000 | Royalty do Petróleo à Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação | |
| 2190000000 | Outros Recursos Vinculados À Educação | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação | |
| | Fonte no Tribunal.:2.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação | |



| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 2211000000 | Receita de Imposto e Trans. - Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde | |
| 2212000000 | Transferência SUS de Governo Municipal | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais | |
| | Fonte no Tribunal.:2.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais | |
| 2213000000 | Transferência SUS de Governo Estadual | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | |
| | Fonte no Tribunal.:2.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual | |
| 2214000000 | Transferência SUS Bloco de custeio | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio | |
| | Fonte no Tribunal.:2.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio | |
| 2215000000 | Transferência SUS Bloco de investimento | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento | |
| | Fonte no Tribunal.:2.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen | |
| 2220000000 | Transferência de convênio Outros/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| 2220000001 | Transferência de convênio União/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União | |
| 2220000002 | Transferência de convênio Estados/Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado | |
| 2230000000 | Operação de Crédito Vinculado à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | |
| 2240000000 | Royalty do Petróleo à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde | |
| 2290000000 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | |
| | Fonte no Tribunal.:2.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | |
| 2311000000 | Transferência de Recurso do FNAS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | |
| | Fonte no Tribunal.:2.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | |
| 2312000000 | Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:2.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social | |



| Código | Nome | Tipo |
|------------|--|-----------|
| 2312000001 | Transf. de Convênio União Ass. Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:2.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União | |
| 2312000002 | Transf. de Convênio Estados/Ass. Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:2.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado | |
| 2390000000 | Outros Recursos à Assistência Social | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:2.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| 2390000001 | Outros Rec. à Assistência Social FEAS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | |
| | Fonte no Tribunal.:2.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS | |
| 2410013101 | RPPS Prev. Executivo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.410.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal | |
| 2410013102 | RPPS Prev. Executivo Compensação Financeira | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.410.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.410.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Executivo Municipal Compensação Financeira | |
| 2410023101 | RPPS Prev. Legislativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.410.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal | |
| 2410023102 | RPPS Prev. Legislativo Compensação Financeira | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.410.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Previdenciário Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.410.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Previdenciário Legislativo Municipal Compensação Financeira | |
| 2420013101 | RPPS Financ. Executivo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.420.0131.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal | |
| 2420013102 | RPPS Financ. Executivo Compensação Financeira | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.420.0131 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Executivo Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.420.0131.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Executivo Municipal Compensação Financeira | |
| 2420023101 | RPPS Financ. Legislativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.420.0231.01 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal | |
| 2420023102 | RPPS Financ. Legislativo Compensação Financeira | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.420.0231 - Recursos vinculados RPPS Plano Financeiro Poder Legislativo Câmara Municipal | |
| | Fonte no Tribunal.:2.420.0231.02 - Rec. vinc. RPPS Plano Financeiro Legislativo Municipal Compensação Financeira | |
| 2430000000 | Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de administração | Ordinário |
| | Fonte na STN_____:2.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração | |
| | Fonte no Tribunal.:2.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração | |





| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 2510000000 | Outros Convênios da União | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | |
| | Fonte no Tribunal.:2.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | |
| 2520000000 | Outros Convênios do Estado | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | |
| 2530000000 | Transferência da União de Royalty Petróleo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo | |
| | Fonte no Tribunal.:2.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo | |
| 2540000000 | Transferência da Estado de Royalty Petróleo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo | |
| | Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo | |
| 2610000000 | CIDE | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE | |
| | Fonte no Tribunal.:2.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE | |
| 2620000000 | Contribuição de Iluminação Pública | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP | |
| | Fonte no Tribunal.:2.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP | |
| 2630000000 | Recurso Vinculado ao Trânsito | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito | |
| | Fonte no Tribunal.:2.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito | |
| 2920000000 | Recurso de Operação de Crédito | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito | |
| | Fonte no Tribunal.:2.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito | |
| 2930000000 | Alienação de bem/Ativo | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos | |
| | Fonte no Tribunal.:2.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos | |
| 2940000000 | Outras Vinculações de Transferências | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências | |
| | Fonte no Tribunal.:2.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências | |
| 2940000001 | Outras Vinc. Transferências FNHIS | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências | |
| | Fonte no Tribunal.:2.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS | |
| 2950000000 | Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições | |
| | Fonte no Tribunal.:2.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições | |
| 2990000000 | Outros Recursos Vinculados | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados | |

| Código | Nome | Tipo |
|------------|---|-----------|
| 2990000001 | Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 2990000002 | Outras Vinc. Meio Ambiente | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente | |
| 2990000003 | Outras Vinc. FUNDEF | Vinculado |
| | Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados | |
| | Fonte no Tribunal.:2.990.0000.03 - FUNDEF | |

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

b) **Recursos vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2020.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas,



respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a provação e a execução de Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

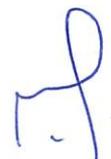
Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2020 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2020, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do **FNDE** e **FUNDEB**;

II – recursos do **SUS** e **FNAS**;

III – outros recursos vinculados;

IV – **CIDE**;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preenchem as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;





d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei n.º.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2020, a Dez por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2020;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.36. No exercício de 2021, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar Nº101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2021.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2021, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento dos serviços da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—**SUS**.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do **FUNDEB**;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—**SUAS**;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de **INSS, FMSS e PASEP**.

Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, em 08 de julho de 2020.



RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
| | Valor Corrente (e) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 182.364.000,00 | 159.339.095,47 | 0,10 | 198.783.722,68 | 166.254.005,19 | 0,10 | 203.884.407,83 | 171.777.877,64 | 0,10 |
| Receitas Primárias (I) | 175.424.154,57 | 158.715.003,84 | 0,10 | 189.683.382,53 | 165.609.478,93 | 0,10 | 203.093.997,67 | 171.111.936,67 | 0,10 |
| Despesa Total | 175.879.103,38 | 167.074.301,68 | 0,10 | 190.118.326,51 | 162.368.762,00 | 0,10 | 199.119.767,69 | 167.763.545,30 | 0,10 |
| Despesas Primárias (II) | 167.074.301,68 | 151.160.474,45 | 0,09 | 180.937.915,26 | 157.973.953,57 | 0,09 | 193.730.225,87 | 163.222.717,17 | 0,09 |
| Resultado Primário (I - II) | 8.349.852,89 | 7.554.529,40 | 0,00 | 8.745.467,27 | 7.635.525,36 | 0,00 | 9.363.771,80 | 7.889.219,51 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 746.314,03 | 675.227,62 | 0,00 | 621.861,30 | 542.936,99 | 0,00 | 670.256,10 | 564.708,07 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 27.716.206,06 | 25.076.237,44 | 0,02 | 29.661.863,73 | 25.897.308,68 | 0,02 | 31.758.978,91 | 26.757.759,71 | 0,02 |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.858.423,05 | 8.014.658,26 | 0,00 | 9.480.284,35 | 8.277.082,21 | 0,00 | 10.150.540,46 | 8.552.092,41 | 0,00 |

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Realizadas em 2019 | % PIB | II - Metas Previstas em 2019 | % PIB | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------|------------------------------------|-------|-------------------|--------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 180.890.967,50 | 0,12 | 152.126.178,93 | 0,10 | (28.764.788,57) | (0,02) |
| II - Receitas Primárias (I) | 180.541.425,44 | 0,12 | 150.899.278,93 | 0,10 | (29.642.146,51) | (0,02) |
| III - Despesa Total | 183.040.322,91 | 0,12 | 150.902.878,93 | 0,10 | (32.137.443,98) | (0,02) |
| IV - Despesas Primárias (II) | 179.336.028,66 | 0,12 | 148.956.689,95 | 0,10 | (30.379.338,71) | (0,02) |
| V - Resultado Primário (I - II) | 1.205.396,78 | 0,00 | 1.942.588,98 | 0,00 | 737.192,20 | 0,00 |
| VI - Resultado Nominal | (8.816.238,63) | (0,01) | 18.737.306,88 | 0,01 | 27.553.545,51 | 0,02 |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 23.242.803,19 | 0,02 | 33.507.812,46 | 0,02 | 10.265.009,27 | 0,01 |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 20.320.989,60 | 0,01 | 33.507.812,46 | 0,02 | 13.186.822,86 | 0,01 |

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE ORÇAMENTOS FISCAL E FINANCEIRO
ANEXO DE METAS FISCAIS
E - METAS FISCAIS A TUAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|------|---|--|
| | 2019 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | |
| Receita Total | 172.428.714,82 | 180.800.897,20 | 4,01 | 181.274.919,13 | (0,26) | 176.118.988,13 | 8,20 | 182.471.001,87 | 6,12 | | | |
| Receitas Prévias (1) | 171.028.142,83 | 180.541.428,44 | 5,01 | 180.842.000,19 | (1,02) | 175.424.154,87 | 8,20 | 181.000.360,20 | 6,13 | | | |
| Despesas Total | 188.028.621,61 | 183.040.320,91 | 16,83 | 181.278.819,18 | (1,48) | 171.777.778,47 | 6,81 | 185.871.857,18 | 6,28 | | | |
| Despesas Prévias (8) | 154.707.201,83 | 178.330.026,00 | 15,82 | 180.421.121,31 | (0,47) | 167.224.527,28 | 4,11 | 183.897.953,28 | 6,30 | | | |
| Resíduo Prévias (1-8) | 17.200.700,00 | 1.200.398,78 | 68,02 | 182.700,00 | 68,02 | 8.592.802,89 | 8,01 | 6.745.497,27 | 4,74 | | | |
| Resíduo Normal | 408.211,50 | 8.818.328,82 | 2,05 | 8.818.328,82 | 38,48 | 748.314,03 | (98,17) | 621.851,26 | (14,88) | | | |
| Dívida Física Consolidada | 28.192.200,23 | 23.342.001,19 | 83,02 | 23.361.141,00 | 8,20 | 27.716.320,00 | 9,20 | 28.891.863,73 | 7,02 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.981.200,00 | 20.300.000,00 | 41,15 | 8.112.100,00 | 65,08 | 8.898.400,00 | 8,20 | 9.462.200,00 | 7,02 | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|----------|----------------|---------|------|---|--|
| | 2019 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | |
| Receita Total | 16.428.974,82 | 180.800.897,20 | 4,01 | 181.274.919,13 | (1,12) | 183.320.028,47 | 8,11 | 180.264.028,19 | 4,34 | | | |
| Receitas Prévias (1) | 171.028.142,83 | 180.541.428,44 | 6,01 | 180.842.000,19 | (1,02) | 182.718.028,84 | 8,11 | 180.000.400,00 | 4,34 | | | |
| Despesas Total | 188.028.621,61 | 183.040.320,91 | 16,83 | 181.278.819,18 | (1,12) | 181.418.848,87 | 2,02 | 183.388.700,00 | 4,47 | | | |
| Despesas Prévias (8) | 154.707.201,83 | 178.330.026,00 | 15,82 | 180.421.121,31 | (0,86) | 171.180.474,80 | 0,20 | 187.873.000,00 | 4,91 | | | |
| Resíduo Prévias (1-8) | 17.200.700,00 | 1.200.398,78 | 68,02 | 182.800,00 | 68,20 | 7.858.028,44 | 4,08 | 7.680.000,00 | 1,02 | | | |
| Resíduo Normal | 408.211,50 | 8.818.328,82 | 2,05 | 8.818.328,82 | 38,17 | 670.227,23 | (100,00) | 600.000,00 | (11,58) | | | |
| Dívida Física Consolidada | 28.192.200,23 | 23.342.001,19 | 83,02 | 23.361.141,00 | 3,05 | 25.078.327,44 | 8,11 | 25.897.200,00 | 3,27 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.981.200,00 | 20.300.000,00 | 41,15 | 7.552.500,00 | 62,48 | 8.074.000,00 | 8,11 | 8.277.000,00 | 3,27 | | | |

Fonte: DPE/DAV, SPE/CEZ / Relatórios de LRF de P. Rubens

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 76.059.474,50 | 100,00 | 59.903.998,74 | 100,00 | 60.136.781,49 | 100,00 |
| TOTAL | 76.059.474,50 | 100,00 | 59.903.998,74 | 100,00 | 60.136.781,49 | 100,00 |

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 7.909.956,03 | 10,40 | 8.099.504,62 | 13,52 | 8.242.524,96 | 13,71 |
| TOTAL | 7.909.956,03 | 10,40 | 8.099.504,62 | 13,52 | 8.242.524,96 | 13,71 |

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

| LRF, art.4º, §2º, Inciso III | R\$ 1,00 | | |
|---|----------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2019 | 2018 | 2017 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CONCORRENTES (I) | 8.398.797,17 | 4.294.500,60 | 4.718.652,09 |
| Receta de Contribuições | 8.387.421,75 | 4.294.500,60 | 4.718.652,09 |
| Pessoal Civil | 3.614.837,32 | 4.294.500,60 | 4.718.652,09 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 4.772.584,43 | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receta Patrimonial | 11.375,42 | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III) | - | 9.326.199,66 | 9.590.022,80 |
| Contribuição Patronal do Exercício | - | 9.326.199,66 | 9.590.022,80 |
| Pessoal Civil | - | 9.326.199,66 | 9.590.022,80 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) | - | - | - |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V) | 8.398.797,17 | 13.620.700,26 | 14.308.674,89 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL (VI) | 458.931,59 | 13.857.115,35 | 14.692.599,76 |
| Despesas Correntes | 458.931,59 | 13.857.115,35 | 14.692.599,76 |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII) | 8.438.893,05 | - | - |
| Pessoal Civil | 8.338.145,57 | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 100.747,48 | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (IX) | 350.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX) | 9.247.824,64 | 14.157.115,35 | 14.992.599,76 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) | (849.027,47) | (536.415,09) | (683.924,87) |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | (40.095,88) | 4.294.500,60 | 4.718.652,09 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

| LRF, art 4º, § 1º | R\$ 1,00 |
|---|---------------------|
| EVENTO | VALOR PREVISTO 2021 |
| Aumento Permanente da Receita | - |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | - |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | - |
| Saldo Utilizado (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | - |

Nota: Inexiste previsão de aumento.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U S S A S

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021**

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

| Riscos Fiscais | | Providências | |
|---|---------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Reajuste do Salário Mínimo | 400.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência. | 400.000,00 |
| Precatórios Judiciais | 600.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência. | 600.000,00 |
| Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos | 100.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência. | 100.000,00 |
| Total | 1.100.000,00 | Total | 1.100.000,00 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE